

Dal	atári.	ո Fina	i
Ke	IATOLI	n Fina	1

Peticionário:

Tânia Rubina Pestana Costa

Petição nº 34/XIV/1- Apoios a crianças, jovens e adultos com Perturbação do Espectro do Autismo e seus cuidadores



ÍNDICE

PARTE I – NOTA PRÉVIA

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

PARTE V - OPINIÃO DO RELATOR

PARTE VI - CONCLUSÕES



PARTE I - NOTA PRÉVIA

A Petição Nº 34/XIV/1 deu entrada na Assembleia da República em 28 de janeiro de 2020, foi subscrita pela única peticionária : a cidadã Tânia Rubina Pestana Costa. No dia 13 de fevereiro de 2020, por despacho do Senhor Vice-Presidente da Assembleia da República, esta petição baixou à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto, sugerindo que se desse conhecimento da mesma à Comissão de Trabalho e Segurança Social.

Seguiram-se os trâmites previstos na Lei do Exercício do direito de Petição (LDP) e, após apreciação da Nota de Admissibilidade e verificação de que a petição cumpria os requisitos formais estabelecidos, a mesma foi definitivamente admitida e nomeada como relatora para elaboração do presente Relatório a Deputada ora signatária.

PARTE II – OBJETO DA PETIÇÃO

A peticionária única solicita:

1. Mais recursos e formação obrigatória para os médicos, assistentes operacionais, auxiliares e cuidadores que acompanham as crianças com PEA, nomeadamente consultas de nutrição gratuitas, prioridade de atendimento no sistema nacional de saúde em consultas de especialidade de otorrinolaringologia, oftalmologia, de consulta desenvolvimento, neuropsiquiatria, pediatria, prioridade na atribuição de médico de família, prioridade no pedido de marcação de junta médica para a aquisição de certificado de incapacidade multiusos, aquisição ou renovação gratuito do certificado de incapacidade multiusos (ou o fim da obrigatoriedade de renovação do certificado);



- 2. Formação obrigatória específica e gratuita, em autismo, aos professores e educadores, nomeadamente funcionários dos centros de atividades ocupacionais, centros de recursos profissionais, centros de recursos para inclusão e centros de apoio socio educativos (incluindo teacch) sobre o Decreto-Lei n.º 54/2018 Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, e outras leis que regulem o processo educativo do seu educando;
- 3. Formação gratuita aos pais em língua gestual ou tecnologia de comunicação assistida, caso tenham de recorrer a esse método de comunicação com o seu filho;
- 4. Atualização e expansão da oferta de atividades nos centros de atividades ocupacionais e oferta formativas nos centros de recursos profissionais, bem como dos formadores, a fim de atender utentes de todos os graus do autismo;
- 5. Direito a auxiliar permanente direcionada a criança com PEA dentro de escolas do primeiro, segundo, terceiro ciclo e no secundário, com formação adequada para acompanhamento em salas de jardins-de-infância e dentro do espaço escola, desde o início do ano letivo até o fim do ano escolar;
- 6. Colocação de parques infantis adequados para crianças com mobilidade reduzida dentro das escolas e nos espaços públicos e também parques multissensoriais para as crianças com espectro de autismo;
- 7. Espaços adequados e disponíveis nas escolas para os técnicos do centro de recursos a inclusão (CRI), ou outros técnicos de intervenção em terapias de saúde, ou de educação, sem interrupções durante o tempo em que está com a criança com PEA;
- 8. Inspeções regulares às escolas para confirmar que os direitos, de crianças e adolescentes com PEA, regulamentados na lei estão a ser devidamente cumpridos;



- 9. Comparticipação total pelo estado nas visitas de estudo, na aquisição de material escolar e na aquisição de transporte escolar. O escalão da família não deve ser tomado em consideração.
- 10. Criação de soluções para tempo de férias de crianças/jovens/adultos autistas que permitam aos pais/cuidadores cumprir o seu horário laboral e adicionalmente, oferta aos jovens/adultos com autismo de pelo menos 1 semana/ano em regime de internato com atividades lúdicas e apoio necessário para o descanso dos pais/cuidadores;
- 11. Terapias comparticipadas pelo Estado a 100% na escola ou fora da escola em Hipoterapia, Snoezelen, Terapia da fala, Terapia ocupacional, Floortime, Sunrise, Yoga, reabilitação em meio aquático, psicomotricidade, musicoterapia.
- 12. Modificar a forma como os subsídios de apoio a deficiência e dependência se acumulam;
- 13. Aumento do subsídio de apoio a terceira pessoa, nomeadamente o aumento no subsídio de bonificação por deficiência que permita aos pais/cuidadores suportar o alargamento de apoios terapêuticos para os seus filhos;
- 14. Reduzir o tempo de espera nos pagamentos de subsídios de educação especial efetuados pela segurança social aos terapeutas e pais;
- 15. Prioridade de emprego nos concursos de serviços públicos dentro da área de residência para os pais que vivem com a criança com PEA, assim como incentivos públicos às empresas privadas que contratem pessoas com PEA;
- 16. Comparticipação de 50% pelo Estado no custo da aquisição de um cão de intervenção adequado a criança com PEA;
- 17. Atribuição de dístico de estacionamento para crianças com PEA, logo apos após a emissão ou renovação do certificado de incapacidade multiusos, adotando e aprovando um símbolo de deficiência invisual reconhecido de forma



pública e autorizar o acréscimo desse símbolo em sinaléticas apropriadas nos atendimentos prioritários e em todos os locais públicos e privados.

- 18. Possibilidade de adotar um colar que indica, de forma visível, que o portador pode ter ou acompanhar alguém com perturbação de espectro de autismo, ou com outra patologia de foro psicológico;
- 19. Garantir reforma ao pai/mãe/cuidador da criança com PEA independentemente do desconto para a segurança social;
- 20. Condições de sobrevivência para uma família com criança com PEA e auxílio no acompanhamento médico e consultas quando comprovada situação financeira precária desta;
- 21. Auxílio financeiro para cuidador de crianças com PEA, nomeadamente em formação gratuita, paga pelo Estado direcionada aos pais.

Em síntese, é solicitada a criação de um conjunto de apoios que transversalmente envolvem várias áreas governamentais – saúde; trabalho e segurança social, educação – para crianças, jovens e adultos com Perturbação do Espectro do Autismo (PEA) e seus cuidadores.

PARTE III – ANÁLISE DA PETIÇÃO

De acordo com a Nota de Admissibilidade respeitante à presente Petição:

- 1. O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrandose identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição/LEDP, Lei nº 43/90, de 10 de agosto, alterada e republicada recentemente pela <u>Lei n.º 51/2017</u>, de 13 de julho.
- 2. Consultada a base de dados da atividade parlamentar, foram localizadas as seguintes iniciativas:
 - Iniciativas Legislativas da atual Legislatura:



N°	Título	Data	Autor	Votação	
	Projetos de Lei				
111/XIV/1	Acresce em 60 dias o período de licença parental inicial, em caso de nascimento de criança com deficiência ou doença rara e aumenta o montante do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, procedendo à 15.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), à 7.ª alteração ao Decreto-Lei Nº 91/2009, de 9 de Abril (Regime Jurídico de Proteção Social na Parentalidade) e à 4.º alteração Decreto-Lei Nº 89/2009, de 9 de Abril (Regime Jurídico de Proteção Social na Parentalidade dos Trabalhadores da Função Pública Integrados no Regime de Proteção Social Convergente)	2019-11-22	CDS-PP	Aprovado A Favor: PSD, BE, PCP CDS-PP, PAN, PEV, CH IL, L Abstenção: PS	
95/XIV/1	Reforço de direitos e condições de acompanhamento a filho com doença crónica, oncológica ou resultante de acidente	2019-11-20	PCP	Aprovado A Favor: PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, CH, IL, L Abstenção: PS	
91/XIV/1	Alarga a proteção na parentalidade aos progenitores com filhos com deficiência, doença rara ou doença oncológica e determina o pagamento a 100% do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica	2019-11-19	BE	Aprovado A Favor: PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, CH, IL, L Abstenção: PS	

A <u>Petição N.º 316/XIII/2.ª (uAPHu - Associação de Pais Heróis)</u> foi discutida em conjunto com os Projetos Lei n.º 91/XIV/1.ª, n.º 95/XIV/1.ª, n.º 102/XIV/1.ª e n.º 111/XIV/1.ª.

• Iniciativas legislativas relevantes da anterior Legislatura:

N°	Título	Data	Autor	Votação
	Projetos de Lei			
111/XIV/1	Acresce em 60 dias o período de licenca parental inicial, em caso de nascimento de criança com deficiência ou doença rara e aumenta o montante do subsídio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica, procedendo à 15.ª alteração à Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro (Código do Trabalho), à 7.ª alteração ao Decreto-Lei Nº 91/2009, de 9 de Abril (Regime Jurídico de Proteção Social na Parentalidade) e à 4.º alteração Decreto-Lei Nº 89/2009, de 9 de Abril (Regime Jurídico de Proteção Social na Parentalidade)		CDS-PP	Aprovado A Favor: PSD, BE, PCP, CDS- PP, PAN, PEV, CH, IL, L Abstenção: PS



	<u>Trabalhadores da Função Pública Integrados no</u> Regime de Proteção Social Convergente)			
5/XIV/1	Reforço de direitos e condições de acompanhamento a filho com doença crónica, oncológica ou resultante de acidente	2019-11-20	PCP	Aprovado A Favor: PSD, BE, PCP, CDS-PP, PAN, PEV, CH, IL, L Abstenção: PS
91/XIV/1	Alarga a proteção na parentalidade aos progenitores com filhos com deficiência, doença rara ou doença oncológica e determina o pagamento a 100% do subsidio para assistência a filho com deficiência, doença crónica ou doença oncológica	2019-11-19	BE	Aprovado A Favor: PSD, BE, PCP, CDS PP, PAN, PEV, CH, IL, L Abstenção: PS

N°	Data	Assunto	Sit. na A.R.	N°Ass.
XIII/3		Petições		
400/XIII/:	2017- 10-27	Solicita que sejam discutidos os apoios aos cuidadores de crianças com deficiência ou doença crónica.	Concluída 2019-07-31	1

N°	Título	Data	Autor	Votação	Publicação
WC	Projetos de Resolução				
1505/XIII/3	Recomenda ao Governo a adopção de medidas na área das doenças raras e da deficiência	2018-04- 13	PAN	Aprovado A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PCP, PEV, PAN Abstenção: PS	Resolução da AR 203/2018
1452/XIII/3	Recomenda ao Governo a implementação de medidas na área das doenças raras e da deficiência, promovendo maior apoio e proteção aos portadores de doença rara e deficiência, bem como aos seus cuidadores	2018-03- 27	CDS- PP	Aprovado A Favor: PSD, BE, CDS-PP, PAN Abstenção: PS, PCP, PEV	
1379/XIII/3	Recomenda ao Governo a adoção de mecanismos de apoio à tomada de decisão em cumprimento da convenção dos direitos das pessoas com deficiência	2018-03- 02	BE	Aprovado A Favor: 2- PS, BE, CDS- PP, PCP, PEV, PAN Abstenção: PSD, PS	Resolucão da AR 103/2018

3. Para além disso, o <u>Decreto-Lei n.º 54/2018</u> - Estabelece o regime jurídico da educação inclusiva, alterado pela <u>Lei n.º 116/2019</u>, de 13 de setembro, estabelece os princípios e as normas que garantem a inclusão, enquanto



processo que visa responder à diversidade das necessidades e potencialidades de todos e de cada um dos alunos, através do aumento da participação nos processos de aprendizagem e na vida da comunidade educativa, identificando as medidas de suporte à aprendizagem e à inclusão, as áreas curriculares específicas, bem como os recursos específicos a mobilizar para responder às necessidades educativas de todas e de cada uma das crianças e jovens ao longo do seu percurso escolar, nas diferentes ofertas de educação e formação.

- Não é obrigatória a sua apreciação em Plenário (artigo 24.º, n.º 1, alínea a), da LEDP), e a publicação no Diário da Assembleia da República (artigo 26.º, n.º 1, alínea a), idem);
- Não é obrigatória a audição dos peticionários perante a Comissão (artigo 21.º, n.º 1, da LEDP).

PARTE IV - DILIGÊNCIAS EFETUADAS PELA COMISSÃO

a) Pedido de informação

De harmonia com o despacho do Vice-Presidente da AR de turno e considerando que a petição tem prevalência na área da educação, foi distribuída à Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto (8ª) para apreciação e foi dado conhecimento da mesma à Comissão de Trabalho e Segurança Social (10ª) tendo sido solicitado o seu contributo, nomeadamente sobre as medidas propostas pela peticionária.

Ao abrigo do disposto pela alínea c) do n.º 3 do artigo 17º da LEDP, foi solicitada informação sobre o teor da petição às seguintes entidades para se pronunciarem, no prazo de 20 dias, ao abrigo do disposto nos 4 e 5 do artigo 20º, conjugado com o artigo 23º da Lei do Exercício de Petição.

Ao Gabinete do Senhor Ministro da Educação, ao Gabinete da Senhora Ministra da Saúde, ao Gabinete da Senhora Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, Pró-Inclusão - Associação Nacional de Docentes de Educação Especial; DGEstE - Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares; APPDA Lisboa - Associação



Portuguesa para as Perturbações do Desenvolvimento e Autismo; ANDAEP - Associação Nacional de Diretores de Agrupamentos e Escolas Públicas; ANDE - Associação Nacional de Dirigentes Escolares; CE - Conselho das Escolas; FPDA - Federação Portuguesa de Autismo; CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais; CNIPE - Confederação Nacional Independente de Pais e Encarregados de Educação; Inovar Autismo - Associação de Cidadania e Inclusão; APD - Associação Portuguesa de Deficientes.

Aos pedidos mencionados deram resposta, até à data da elaboração deste relatório final, as entidades a seguir mencionadas (as respostas estão disponíveis em Petição N° 34/XIV/1ª):

1. A CONFAP - Confederação Nacional das Associações de Pais, considera que para algumas das propostas apresentada deverá ser ponderada a sua conciliação, por exemplo os apoios para que um dos Pais possa acompanhar os filhos com PEA a tempo inteiro e a necessidade de se ter um AOP também a tempo inteiro. Nesta situação talvez fosse possível ao progenitor o acompanhamento dentro do espaço escolar, garantindo para este as necessárias condições para o efeito.

Somos assim favoráveis ao descrito na petição ainda que possa haver algum ajustamento às propostas, ponderadas as necessidades e a conciliação de recursos para o efeito.

2. A Pró-Inclusão - Associação Nacional de Docentes de Educação Especial, salienta que de acordo com o DSM V (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, fifth edition) as Perturbações do Espectro do Autismo são caracterizadas por dois aspetos principais: a) Deficits persistentes no comportamento e interação social e b) Padrões de comportamento restritos e repetitivos. Estas características recomendam que a Educação destas crianças seja feita predominantemente em ambientes inclusivos como aponta a investigação mais recente.

No que respeita aos 44 pontos da petição, e como comentário global, consideram que existem pontos de natureza muito diversa de natureza conjuntural e estrutural e que têm como destinatários diferentes entidades.

Os recursos existentes nas escolas são muito desiguais. Espera-se que da colaboração entre pais, assistentes operacionais, professores, centros de



formação, IPSS, etc., resultem num acúmulo de competência que permita alcançar o melhor nível de educação para todas as crianças. Não será pelo somatório de muitas terapias que este desiderato se verifica, mas sobretudo pelo diálogo, colaboração e mobilização dos recursos possíveis num determinado contexto.

Muitos dos aspetos que são apontados nesta exposição são questões que estão a ser quotidianamente enfrentadas: a formação, a disponibilização de mais e melhores apoios. Acreditam – tal como é dito no DL n.º 54/2018 na educabilidade universal, mas este objetivo só será conseguido se cada aluno puder dispor atempadamente de apoios que sejam significativos para o seu desenvolvimento.

3. A FPDA - Federação Portuguesa de Autismo articulada com a INOVAR Autismo-Associação de Cidadania e Inclusão, consideram que a petição é apenas um grito de revolta de uma mãe que se sente só com pouca informação face à realidade das medidas e apoios existentes e não teve ajuda para fazer uma análise da situação com que deparou. Independentemente das várias lacunas e problemas graves que continuam a subsistir relativamente à implementação de políticas públicas bem desenhadas como é o caso da intervenção precoce ou da inclusão escolar, não é com o teor da presente petição que se resolverão os problemas constatados.

FPDA constata que de facto existe falta de acompanhamento a todos os pais que se deparam com o diagnóstico na mão e não têm um caminho traçado que possam percorrer com o auxílio de serviços que os apoiem. A Intervenção Precoce não consegue atender igualmente todas as crianças no espaço geográfico de Portugal. Não há suficientes recursos humanos e materiais em todas as regiões. As situações são desiguais.

É de facto necessário que os serviços dos 3 Ministérios (Saúde, Educação e Trabalho, Solidariedade e Segurança Social) assegurem o que está previsto na legislação em seguida ao diagnóstico: apoio às crianças e seus pais, estabelecimento e execução de um plano de intervenção liderado por uma equipa composta por especialistas que selecionem as intervenções de acordo com as necessidades da criança.

Consideram que não há conhecimento aprofundado e atualizado das leis que dizem respeito à escola inclusiva: Decreto Lei 54/2018 e Decreto Lei 55/2018 e



que existe muita confusão sobre o que é a inclusão das crianças com autismo na escola. Elas não têm que estar "à força" nas aulas. Tem que haver um esforço muito grande dos professores e dos técnicos para uma inclusão benéfica para todos, com e sem deficiência. As leis têm que ser compreendidas por todos os intervenientes.

As restantes entidades, até à presente data, não apresentaram respostas às solicitações diligenciadas.

b) audição da peticionária

No dia 2 de julho de 2020 teve lugar a audição da peticionária pela Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto.

A documentação da audição, incluindo a gravação áudio, encontra-se disponível na página da Comissão na internet.

PARTE V – Opinião do Relator

A signatária do presente relatório exime-se, nesta sede, de manifestar a sua opinião política sobre Petição Nº 34/XIV/1a, reservando a sua posição para debate em Plenário.

PARTE VI - Conclusões

Face ao exposto, a Comissão de Educação, Ciência, Juventude e Desporto emite o seguinte parecer:

- O objeto da petição está especificado e o texto é inteligível, encontrando-se identificado o subscritor, estando também presentes os demais requisitos formais estabelecidos no artigo 9.º da Lei de Exercício do Direito de Petição (LEDP);
- Uma vez que a Petição é subscrita por uma única peticionária está dispensada a sua audição e apreciação em Plenário;



 A Comissão deve remeter cópia da petição e do respetivo relatório aos Grupos Parlamentares e ao Governo, para eventual adoção de medidas que entenderem pertinentes, nos termos do artigo 19º da LEDP

Palácio de S. Bento, 2 de julho 2020

A Deputada Relatora,

(Carla Madureira)

O Presidente da Comissão,

4: w fu hadin Nan

(Firmino Marques)